

PORTARIA DE DIARIA Nº125/2020;

BENEFICIÁRIO: LUCIANA MOREIRA DOS REIS; MATRÍCULA: 55588172/5; FUNÇÃO: Extensionista Rural I; OBJETIVO: a fim de participar do Seminário com pretensos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário-PNCF, Capacitação para membros dos CMDRS e Minicurso para Técnicos que poderão atuar no PNCF ; PERÍODO: 23 a 30.08.2020 ; DESTINO: Marabá; ORDENADOR DE DESPESAS: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE B. PEREIRA.

Protocolo: 572285**PORTARIA DE DIARIA Nº128/2020;**

BENEFICIÁRIO: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS; MATRÍCULA: 14516; FUNÇÃO: Presidente; OBJETIVO: Participar da reunião no Escritório Local de Marapanim e audiência com o Juiz do referido município; PERÍODO: 18/08/2020; Nº DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA); DESTINO: MARAPANIM; ORDENADOR DE DESPESAS: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE B. PEREIRA.

Protocolo: 572389**PORTARIA DE DIARIA Nº124/2020;**

BENEFICIÁRIO: ANA FRANCISCA DE LIMA CUNHA; MATRÍCULA: 5877843; FUNÇÃO: Extensionista Rural I; OBJETIVO: a fim de participar do Seminário com pretensos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário-PNCF, Capacitação para membros dos CMDRS e Minicurso para Técnicos que poderão atuar no PNCF ; PERÍODO: 23 a 28.08.2020 ; Nº DE DIÁRIAS: 5,5 (CINCO E MEIA); DESTINO: Marabá; ORDENADOR DE DESPESAS: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE B. PEREIRA.

Protocolo: 572282**PORTARIA DE DIARIA Nº127/2020;**

BENEFICIÁRIO: ALESSANDRA DE CASSIA SILVA DA SILVA; MATRÍCULA: 57175456-1; FUNÇÃO: Coordenadora; OBJETIVO: Reunir com a equipe AMA do Regional de Capanema e visitar as instalações da UDB para organizar as capacitações para gestores e fiscais de contratos; PERÍODO: 17 a 19/08/2020; Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA); DESTINO: REGIONAL DE CAPANEMA; ORDENADOR DE DESPESAS: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE B. PEREIRA.

Protocolo: 572387**PORTARIA DE DIARIA Nº130/2020;**

BENEFICIÁRIO: CARLOS GOMES DE SÁ OLIVEIRA; MATRÍCULA: 231614/4; FUNÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I; OBJETIVO: Reunir com a equipe AMA do Regional de Capanema e visitar as instalações da UDB para organizar as capacitações para gestores e fiscais de contratos; PERÍODO: 17 a 19/08/2020; Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA); DESTINO: REGIONAL DE CAPANEMA; ORDENADOR DE DESPESAS: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE B. PEREIRA.

Protocolo: 572395

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

ADMISSÃO DE SERVIDOR**Portaria n.º 075/2020**

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto - Art. 60º, Inciso VIII, desta Empresa; e

RESOLVE:

1. Nomear a Sra. MARIA APARECIDA BARBOSA PINHEIRO para desempenhar a função de Chefe da Ouvidoria desta CEASA/PA, a partir de 17 de Agosto de 2020.

2. Os efeitos desta portaria retroagirão a 17/08/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 20 de Agosto de 2020.

JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO

Diretor – Presidente da CEASA/PA

Protocolo: 572557

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ERRATA**ERRATA DA NOTIFICAÇÃO: Nº130554/2020/
GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA,**

DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº. 34.317, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Onde se lê: "SANDRO PRADO KRAMMER"

Leia-se: "SANDRA PRADO KRAMMER"

Protocolo: 572438**DIÁRIA****PORTARIA Nº 794/2020 - GAB/SEMAS 06 DE AGOSTO DE 2020.**

Objetivo: Realizar vistoria técnica na empresa Palmyra Recursos Naturais Exploração e Comércio LTDA.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Breu Branco/PA, Novo Repartimento/PA, Marabá/PA e São Geraldo do Araguaia/PA.

Período: 24/08/2020 a 28/08/2020 – 04 e ½ diárias.

Servidores:

-5914594/3- **GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA ROSA** (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

-6005246/2- **DAVI GONÇALVES PINTO** (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

-5920319/2- **WILDSON DA SILVA QUEIROZ** (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

Ordenador: IAGO LOBÃO DOS ANJOS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício.

Protocolo: 567968**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 76122/CONJUR/2015**

Á

SEBASTIAO GASPAR DOS SANTOS

End: BR 163 KM 1111 GLEBA CURUA, SN-ZONA RURAL

CEP: 68193-000 NOVO PROGRESSO

Notifico V.Sª. para tomar conhecimento da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo/Punitivo nº 2011/34087, instaurado nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através do Auto de Infração 2864/2011-GEFLOR, em desfavor da empresa SEBASTIÃO GASPAR DOS SANTOS, conforme o dispositivo a seguir:

"Em consonância com o Parecer Jurídico nº13561/2015, MANTENHO o do Auto de Infração nº 2864/2011-GEFLOR, em razão da constatação de infração ambiental prevista previsto art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, VI, da Lei Estadual nº. 5.887/95, bem como por violação aos ditames do art.70, da Lei Federal nº 9.605/98 e art.225 da CF/88. Por conseguinte, com fulcro nos arts.115, 119, II, 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95, APLICO em desfavor de SEBASTIÃO GASPAR DOS SANTOS, a penalidade MULTA SIMPLES, no valor total de 21.000 (vinte e um mil) UPF-PA.

O recolhimento da multa deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto no art. 142, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, sendo que "a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 5(cinco) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso", conforme disposto no parágrafo único do art.142, da Lei Estadual 5.887/95.

Ato contínuo, DETERMINO o autuado apresente um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente, o qual deverá ser submetido, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente."

Ademais, informo que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Por fim, científico que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, conforme dispõe o art. 143, do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 89709/CONJUR/2016

Á

GILMAR GONÇALVES

End: BR 230, KM 219, VICINAL SUL- ZONA RURAL

CEP: 68140-000 URUARA- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31687/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3164/2015 em face de **GILMAR GONÇALVES**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.